



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 02 de Maio de 2022 Ano XXIV

Nº 5737

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nro 00725/22, de 02 de Março de 2022

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 930.000,00 (Novecentos e Trinta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05251/22

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 930.000,00 (Novecentos e Trinta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$930.000,00 (Novecentos e Trinta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 02 de Março de 2022.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00725/22 de 02 de Março de 2022, autorizado pela LEI 05251/22.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:

07 01. Secretaria Municipal de Educação

12 122 0003 2.039 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

Municipal de Educação - SEDUC

3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis

1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Anul.dotação 10.000,00

3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores

1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Anul.dotação 170.000,00

12 361 0023 2.045 Termo de Cooperações Técnicas

3.3.50.41.00 Contribuições

1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Anul.dotação 150.000,00

12 365 0003 2.050 Manutenção e Gerenciamento do Ensino Infantil

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Anul.dotação 100.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Educação 430.000,00

PARA:

24 01. FUNDEB

12 365 0023 2.188 Gerenciamento e Manutenção do FUNDEB -

Educação Infantil - 30%

4.4.90.51.00 Obras e instalações

1540000000 Transferências do FUNDEB impostos 30%

Anul.dotação 500.000,00

TOTAL FUNDEB 500.000,00

TOTAL GERAL 930.000,00

Juazeiro do Norte, 02 de Março de 2022.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00725/
22 de 02 de Março de 2022, autorizado pela
LEI 05251/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
07 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0003 2.039	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria		
	Municipal de Educação - SEDUC		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		930.000,00	
TOTAL	Secretaria Municipal de Educação		930.000,00
TOTAL GERAL			930.000,00

Juazeiro do Norte, 02 de Março de 2022.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SESP

COMUNICADO / NOTIFICAÇÃO

A Secretária de Segurança Pública do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, torna público:

Considerando a sentença constante nos autos do processo nº 0058345-37.2021.8.06.0112, em trâmite na 3ª Vara Cível desta comarca, em que determina a suspensão do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Metropolitana dos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019 até que se cumpra a convocação dos candidatos aprovados na prova objetiva que tenham atingido mais de 50 pontos até a 120ª colocação e tenham concluído as fases de apresentação de documentos e exames médicos;

Considerando o Edital de Convocação para Matrícula no Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Metropolitana publicado no Diário Oficial nº 5719 de 31 de março de 2022;

Resolve SUSPENDER a referida convocação e demais atos decorrentes desta até que se cumpra integralmente os termos da referida decisão.

Juazeiro do Norte, 02 de maio de 2022

Silvia Paula Soares Rodrigues

Secretária de Segurança Pública – SESP

Portaria nº 0217/2022

CGM

PORTARIA N.º 037/2022 – CGM

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a indicação de servidor(a) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte para atuar como Ouvidor Interno.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município e o (a) Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81, incisos I da Lei Orgânica

de Juazeiro do Norte, Itens 3 e 4 do Anexo II – Das Atribuições – da Lei Complementar nº 100, de 04 de fevereiro de 2015 e § 3º, art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o (a) Sr (a). MARIANA DE ALMEIDA LAERT LAGO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, inscrito no CPF sob o nº 037.XXX.XXX-56, RG nº 20XXXXXXXXXX28, para atuar, na condição de Ouvidor Interno, na SEAGRI, conforme Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art.5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e conforme Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Art. 2º O (a) indicado (a) não fará jus a qualquer benefício ou acréscimo pecuniário decorrente das atividades exercidas no âmbito da ouvidoria interna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TORRES LAUREANO

Controlador e Ouvidor Geral do Município

Portaria: 0003/2022

CICERO ROBERTO SAMPAIO DE LIMA

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Portaria: 0015/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CERTIDÃO

Certifico para todos os fins que a empresa DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, demandada no Processo Administrativo Nº 007/2022/SEDUC, notificada aos 12 dias do mês de Abril de 2022, via e-mail e Diário Oficial do Município, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa, que se encerrou na data de 29/04/2022. Tendo sido cientificada de que a defesa se revela uma faculdade conferida constitucional e legalmente, que se prossiga com os expedientes necessários aos trâmites do presente Processo Administrativo.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Maio de 2022.

JOSÉ MAIKON DA SILVA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 029/2022-SEDUC

PREVIJUNO

PORTARIA Nº 04/2022 - PREVIJUNO

Altera a Portaria nº 04/2021 - PREVIJUNO, de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre nomeação da Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Desfazimento e Supervisão do Patrimônio Público do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte de 1990, e o art. 8º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 636 de 26 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º A Portaria nº 04/2021 - PREVIJUNO, de 08 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º (...)

I - Simone da Silva Vieira, Assistente de Atendimento;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de maio de 2022.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 05/2021

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

EMENDA N.º 16/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a proposta de emenda a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, que altera o parágrafo 5.º do artigo 39 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 1.º - Fica alterado o parágrafo 5.º do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 39...

“§ 5.º - A eleição da mesa diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio realizar-se-á, no dia quinze de agosto do ano que antecede o segundo biênio, podendo ser antecipada por deliberação do plenário, mediante o requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros desse Poder, para qualquer data do ano que antecede o segundo biênio, sempre as 19 (dezenove) horas, na sua sede e será nominal, sendo presidida pelo Presidente em Exercício ou na ordem estabelecida no artigo 41 caput desta Lei, considerando se automaticamente empossados os eleitos em primeiro de janeiro do ano do início do segundo biênio”.

Art. 2.º - A presente Emenda a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

Autoria: Yanny Brena Alencar Araújo - Raimundo Farias Gregório Júnior - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - José Aduino Araújo Ramos

Subscrição: Firmino Neto Calú - Márcio André Lima de Menezes - William dos Santos Bazílio - Lucas Rodrigues Soares Neto - José João Alves de Almeida - Cícero José da Silva - Cícero Claudionor Lima Mota - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Rosane de Matos Macêdo - Jacqueline Ferreira Gouveia

EMENDA N.º 17/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dá nova redação ao parágrafo 3.º do Art. 192, dá nova redação aos incisos I e II do parágrafo 3.º do Art. 192 e acrescenta o inciso III e IV ao parágrafo 3.º do Art. 192 da Lei Orgânica Municipal de Juazeiro do Norte.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 1.º - Dá nova redação ao parágrafo 3.º do Art. 192 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192 - ...

§ 3.º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a fornecer transporte público gratuito no Município de Juazeiro do Norte, PASSE LIVRE para estudantes, protetores dos animais, artistas, Organizações da Sociedade Civil - OSC e cidadãos que recebam qualquer tipo de benefício assistencial do Governo Federal.

Art. 2.º Dá nova redação aos incisos I e II do parágrafo 3.º do Art. 192 da Lei Orgânica Municipal que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Fica concedido passe-livre nos transportes coletivos da área urbana e rural para pessoas em vulnerabilidade social e/ou hipossuficientes;

II - Poderão usufruir do PASSE LIVRE até 2 (duas) pessoas vinculadas legalmente a Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Art. 3.º - Acrescenta o inciso III e IV ao parágrafo 3.º do Art. 192 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

III - O Poder Executivo deverá regulamentar o PASSE LIVRE.

IV - Os valores para custeio do passe livre serão arrecadados através do Demutran e valores oriundos do zona azul.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

Autoria: Romão Nunes de França

Coautoria: Firmino Neto Calú - Auricélia Bezerra

Subscrição: Jesualdo Alves Duarte - José Nivaldo Cabral de Moura - José Aduino Araújo Ramos - Raimundo Farias Gregório Júnior - Cícero Ferreira de Matos - Cícero Claudionor Lima Mota - Cícero

José da Silva – Lucas Rodrigues Soares Neto – William dos Santos Bazílio–Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Rosane de Matos Macêdo – Jacqueline Ferreira Gouveia - Yanny Brena Alencar Araújo

RESOLUÇÃO Nº 1143 DE 07 DE ABRIL DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor José Valdecio Magalhães Moreno, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2022.

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

Autoria: Firmino Neto Calú

Coautoria: Cicero Fábio Ferreira de Matos – Romão Nunes de França – José Aduino Araújo Ramos

Subscrição: Raimundo Farias Gregório Júnior - Jesualdo Alves Duarte – Cicero Claudionor Lima Mota – José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – William dos Santos Bazílio – Jacqueline Ferreira de Matos – Yanny Brena Alencar Araújo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
PORTARIA CME Nº 023/2022

EMENTA: “Recredencia, autoriza e reconhece o funcionamento da EMEIF SÃO GERALDO, INEP 23165456, por 5(cinco) ano(s), a partir de 2022, para funcionamento da(s) etapa(s) de Ensino Fundamental e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, de conformidade com os artigos 8º, 11, 18, 19,20, e 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 3820/2011, alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal Nº 4939 de 11 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal 5152 de 28 de maio de 2021, após análise fundamentada nos termos da Resolução 011/2014 de 05 de agosto de 2014, as diretrizes oriundas da LDB e tendo em vista o Processo CME nº 2204120221.20.

Considerando a necessidade de Autorização, Recredenciamento e Reconhecimento da EMEIF SÃO GERALDO, INEP 23165456, foram recebidas por meio digital na plataforma E-CME e verificadas as documentações referentes as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente e técnico administrativo, infraestrutura, à organização didático-pedagógica e à organização da gestão da escola, a Comissão de Verificação *in-loco* atribuiu à Unidade Escolar CONCEITO 5.

A avaliação *in loco* da dimensão infraestrutura física aconteceu presencial em retorno gradativo das atividades do CME, permitido pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a EMEIF SÃO GERALDO, INEP 23165456, localizada na Av. Valdelice Leandro de Menezes Figueiredo, S/N, Bairro Pedrinhs, no Município de Juazeiro do Norte – CE, Autorizar e reconhece o funcionamento da(s) Etapa(s) de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por 5(cinco) ano(s), a partir de 2022, com validade até 26/04/2027.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, aos 28 de abril de 2022.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME – Juazeiro do Norte

PORTARIA CME Nº 024/2022

EMENTA: “Recredencia e autoriza o funcionamento da EMEI JOARYVAR MACÊDO, INEP 23209070, por 4(quatro) ano(s), a partir de 2022, para funcionamento da(s) etapa(s) de Educação Infantil e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, de conformidade com os artigos 8º, 11, 18, 19,20, e 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 3820/2011, alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal Nº 4939 de 11 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal 5152 de 28 de maio de 2021, após análise fundamentada nos termos da Resolução 011/2014 de 05 de agosto de 2014, as diretrizes oriundas da LDB e tendo em vista o Processo CME nº 2203091021.16.

Considerando a necessidade de Autorização e Recredenciamento da EMEI JOARYVAR MACÊDO, INEP 23209070, foram recebidas por meio digital na plataforma E-CME e verificadas as documentações referentes as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente e técnico administrativo, infraestrutura, à organização didático-pedagógica e à organização da gestão da escola, a Comissão de Verificação *in-loco* atribuiu à Unidade Escolar CONCEITO 4.

A avaliação *in loco* da dimensão infraestrutura física aconteceu presencial em retorno gradativo das atividades do CME, permitido pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a EMEI JOARYVAR MACÊDO, INEP 23209070, localizada na Rua Apolo XI, 26, bairro Santo Antônio, no Município de Juazeiro do Norte - CE, Autorizar o funcionamento da(s) Etapa(s) de Educação Infantil, por 4(quatro) ano(s), a partir de 2022, com validade até 18/04/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, aos 28 de abril de 2022.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

PORTARIA CME Nº 025/2022

EMENTA: “Recredencia, autoriza e reconhece o funcionamento da EMEF MARIA DE LOURDES RIBEIRO JEREISSATI, INEP 23462302, por 4(quatro) ano(s), a partir de 2022, para funcionamento da(s) etapa(s) do Ensino Fundamental e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, de conformidade com os artigos 8º, 11, 18, 19,20, e 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 3820/2011, alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal Nº 4939 de 11 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal 5152 de 28 de maio de 2021, após análise fundamentada nos termos da Resolução 011/2014 de 05 de agosto de 2014, as diretrizes oriundas da LDB e tendo em vista o Processo CME nº 2202280305.42.

Considerando a necessidade de Autorização e Recredenciamento da EMEF MARIA DE LOURDES RIBEIRO JEREISSATI, INEP 23462302, foram recebidas por meio digital na plataforma E-CME e verificadas as documentações referentes as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente e técnico administrativo, infraestrutura, à organização didático-pedagógica e à organização da gestão da escola, a Comissão de Verificação *in-loco* atribuiu à Unidade Escolar CONCEITO 4.

A avaliação *in loco* da dimensão infraestrutura física aconteceu presencial em retorno gradativo das atividades do CME, permitido pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a EMEF MARIA DE LOURDES RIBEIRO JEREISSATI, INEP 23462302, localizada na Rua Cecília Silva de Sousa - S/N, bairro São José, no Município de Juazeiro do Norte - CE, Autorizar e Reconhecer o funcionamento da(s) Etapa(s) de Ensino Fundamental, por 4(quatro) ano(s), a partir de 2022, com validade até 26/04/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, aos 28 de abril de 2022.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

PORTARIA CME Nº 026/2022

EMENTA: “Credencia e autoriza o funcionamento da ESCOLA JARDIM LÍRIO DO VENTO, INEP 23276533, por 3(três) ano(s), a partir de 2022, para funcionamento da(s) etapa(s) de Educação Infantil e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, de conformidade com os artigos 8º, 11, 18, 19,20, e 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 3820/2011, alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal Nº 4939 de 11 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal 5152 de 28 de maio de 2021, após análise fundamentada nos termos da Resolução 011/2014 de 05 de agosto de 2014, as diretrizes oriundas da LDB e tendo em vista o Processo CME nº 2202241129.98.

Considerando a necessidade de Autorização e Credenciamento da ESCOLA JARDIM LÍRIO DO VENTO, INEP 23276533, foram recebidas por meio digital na plataforma E-CME e verificadas as documentações referentes as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente e técnico administrativo, infraestrutura, à organização didático-pedagógica e à organização da gestão da escola, a Comissão de Verificação *in-loco* atribuiu à Unidade Escolar CONCEITO 3.

A avaliação *in loco* da dimensão infraestrutura física aconteceu presencial em retorno gradativo das atividades do CME, permitido pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a ESCOLA JARDIM LÍRIO DO VENTO, INEP 23276533, localizada na Rua HILDA MARIA DE LIMA - 114, bairro Lagoa Seca, no Município de Juazeiro do Norte - CE, Autorizar o funcionamento da(s) Etapa(s) de Educação Infantil, por 3(três) ano(s), a partir de 2022, com validade até 12/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, aos 28 de abril de 2022.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

Resolução CME Nº 032 de 28 de abril de 2022.

Dispõe sobre as alterações dos artigos 01, 02, 09 e 20 e acrescenta os artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 a Resolução CME nº 11 de 05 agosto de 2014 e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, e Lei Municipal n.º 5152, de 28 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução CME nº 11/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º O processo de solicitação de CREDENCIAMENTO, REcredenciamento, AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO e RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ser formalizados pelo Diretor da Unidade Escolar até (90) noventa dias antes do término da validade do último ato regulatório.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma Unidade Educacional poderá iniciar sua atividade sem os respectivos atos regulamentares.

Parágrafo Segundo: Para a regularização plena da oferta da Educação Infantil e Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, a escola deverá ter o Cadastro expedido pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do sistema eletrônico E-CME, disponível no site do CME, para em seguida requerer o Alvará de Funcionamento perante a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O artigo 2º da Resolução CME nº 11/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A solicitação de CREDENCIAMENTO, REcredenciamento, AUTORIZAÇÃO,

RECONHECIMENTO e RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO deverá ser protocolado no sistema eletrônico E-CME, disponível no site do Conselho Municipal de Educação, no prazo de que trata o art. 1º, e instruído com os seguintes documentos:

I - INSTITUIÇÃO PÚBLICA:

- A) cópia do ato legal que autorizou (*portaria de criação, ou último ato expedido pelo CME*) o funcionamento da instituição, Matriz Curricular, Regimento e Projeto Político Pedagógico, elaborados de acordo com as diretrizes do CME e, com as devidamente aprovados pelo órgão competente;
- B) nominata do corpo docente contendo a especificação da habilitação, a(s) disciplina(s) que cada uma ministra, tipo e data de contratação, a carga horária atribuída a cada docente.
- C) cópia da nomeação do Diretor (a), e Secretário (a).

II - se INSTITUIÇÃO PARTICULAR:

- A) cópia do ato legal que autorizou (*portaria de criação, ou último ato expedido pelo CME*) o funcionamento da instituição, Matriz Curricular, Regimento e Projeto Político Pedagógico elaborados de acordo as diretrizes do CME e, devidamente aprovados pelo órgão competente;
- B) demonstração da capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da mantenedora;
- C) nominata do corpo docente contendo a especificação da habilitação, a(s) disciplina(s) que cada um ministra, tipo e data de contratação, a carga horária atribuída a cada docente.
- D) cópia da nomeação do Diretor(a), e Secretário (a).

Parágrafo Primeiro: O Credenciamento é o ato regulatório que confere à Unidade Educacional a aptidão legal por tempo

determinado para ofertar a Educação Básica, devendo ser solicitado antes do início das atividades escolares.

Parágrafo Segundo: O Recredenciamento é o ato regulatório pelo qual o CME renova o credenciamento conferido a uma instituição de ensino.

Parágrafo Terceiro: A Autorização é o ato regulatório pelo qual à Unidade Educacional recebe do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte a permissão por tempo determinado para o funcionamento de uma ou mais etapas da Educação Infantil e Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Quarto: Reconhecimento é ato regulatório pelo qual o CME declara a legalidade das etapas e modalidades já autorizados e ofertadas pelas instituições de ensino credenciada/recredenciada e que assegura a validade nacional dos certificados expedidos.

Parágrafo Quinto: Renovação do Reconhecimento: é o ato regulatório pelo qual o CME renova o reconhecimento das etapas e modalidades ofertadas pelas instituições de ensino já reconhecidas e que assegura a validade nacional dos certificados expedidos.

Parágrafo Sexto: Os processos de Credenciamento da Unidade Educacional pública e privada e de Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e/ou modalidades, deverão ser protocolados e tramitarem simultaneamente.

Art. 3º O artigo 9º da Resolução CME nº 11/2014 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º (...)

Parágrafo Primeiro: No Processo de Credenciamento de nova Unidade Educacional somente será concedido o Ato Credenciamento e Autorização às Escolas com conceito Institucional maior ou igual a 3 (três).

Parágrafo Segundo: Negado o Ato autorizativo por insuficiência de conceito a mantenedora somente poderá requerer um novo processo decorrido o prazo de um ano.

Parágrafo Terceiro: Para as Unidades Educacionais já em funcionamento, e com seus atos regulatório válidos na vigência desta Resolução, poderá ser concedido o Recredenciamento com conceito Institucional inferior a 3 (três) mediante a assinatura de Protocolo de Compromisso ou Termo de Saneamento de Deficiência.

Parágrafo Quarto: O Protocolo de Compromisso será verificado no ato regulatório subsequente, o Termo de Saneamento de Deficiência terá seu prazo estabelecido no documento.

Parágrafo Quinto: Em caso de descumprimento do Protocolo de Compromisso ou Termo de Saneamento de Deficiência, e mediante a obtenção de Conceito Institucional menor que 3 (três) caberá ao Conselho Municipal de Educação expedir, através de Resolução, ato declaratório de cessação de atividades, dando ciência ao Ministério Público do Estado Ceará para a adoção das medidas legais.

Art. 4º O artigo 20 da Resolução CME nº 11/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20. Ao Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte é reservado, em qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instituições credenciadas e autorizadas a funcionar, para constatar as condições estruturais e pedagógicas de funcionamento, verificadas as inconsistências, poderá o Conselheiro solicitar a abertura de processo de supervisão que deverá ser aprovado pelo Pleno e instaurado pela Presidência.

Art. 5º ficam acrescidos a Resolução CME nº 11/2014 os seguintes artigos:

Art. 21. Cabe ao Conselho Municipal de Educação, Órgão Normativo deste Sistema, aplicar as penalidades quando comprovadas irregularidades que comprometam o funcionamento da escola ou turmas de Educação Infantil e Fundamental, ou mesmo quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica, por meio da formação continuada, do planejamento e/ou sua efetivação.

Parágrafo Primeiro - Confirmada(s) a(s) irregularidade(s), em processo que assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório, será aplicada à escola, de acordo com a natureza da irregularidade, a(s) seguinte(s) sanção(ões):

I - Advertência, realizada por meio de notificação, fica a escola advertida da irregularidade, com respectiva orientação para a solução da(s) situação(ões) apresentada(s), com prazo para as devidas providências.

II - Suspensão, realizada por meio de parecer próprio, até o atendimento das providências, no prazo definido pelo Conselho Municipal de Educação:

a) da realização de novas matrículas, a partir da data de expedição da sanção;

b) do efeito do parecer de credenciamento/recredenciamento e autorização de funcionamento da escola e/ou das turmas de educação infantil e Fundamental;

c) do efeito do cadastro da escola junto ao Conselho Municipal de Educação.

III - Cessação temporária, por meio de parecer próprio, do funcionamento da escola ou turmas de Educação Infantil, até o atendimento das providências, no prazo máximo de 180 dias;

IV - Instauração de sindicância ou processo administrativo nas instituições da Rede Municipal.

Art. 22. Nos documentos escolares expedidos aos educandos, além dos dados e informações necessários à identificação da escola, constará referência ao ato de Credenciamento e/ou Recredenciamento, Autorização ou Reconhecimentos válido na data assinatura do ato.

Art. 23. Os documentos escolares expedidos sem o devido ato regulatório válido são nulos, cabendo aos pais ou responsáveis solicitar junto ao CME a regularização da vida escolar do educando, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: Cabendo ao CME dar ciência ao Ministério Público do Estado Ceará para a adoção das medidas legais.

Art. 24. A Unidade Educacional que não possui ato regulamentar vigente até a data da publicação desta Resolução deverá solicitar o processo de Credenciamento de Autorização para a oferta da Educação Básica pelo Sistema Eletrônico E-CME no prazo máximo de 30 dias corridos.

Art. 25. O Conselho Municipal de Juazeiro do Norte deverá utilizar de todos os meios legais para que a Unidade Educacional que não atender o que dispõe nesta Resolução cumpra com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As Unidades Educacionais irregulares serão notificadas pelo Conselho Municipal de Juazeiro do Norte por meio do Diário Oficial do Município para regularização de sua oferta no prazo de 30 (dias) dias.

Parágrafo Segundo: O não atendimento à solicitação de regularização diligenciada pelo Conselho Municipal de Juazeiro do Norte implicará no encaminhamento dos documentos com informações essenciais para o Ministério Público, com vistas às providências cabíveis.

Art. 26 Compete ao Pleno, por maioria simples, deliberar sobre os casos não previstos nesta Resolução.

Art. 27 .Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ aos 28 de abril de 2022.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 28 de abril de 2022.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2022.03.09.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.03.09.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA; FROTA MACEDO ENGENHARIA EIRELI e A P CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA por atendimento integral às exigências editalícias, no que pertine aos requisitos de habilitação. Empresas Inabilitadas - RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas “a” e “c” e 5.2.3.3 alíneas “a” e “c” do edital convocatório; VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas “a” e “c”, 5.2.3.3 alíneas “a” e “c” e 5.2.4.3 do edital convocatório; S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA por descumprimento aos itens

5.2.3.2 alínea “c” e 5.2.3.3 alínea “c” do edital convocatório; JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas “a”, “c” e “d” e 5.2.3.3 alíneas “a”, “c” e “d” do edital convocatório; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea “d” e 5.2.3.3 alínea “d” do edital convocatório; MCS CONSTRUTORA EIRELI por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e 5.2.3.3 alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do edital convocatório; J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea “d” e 5.2.3.3 alínea “a”, “d” do edital convocatório; F. VICENTE P. FILHO por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas “a”, “c” e “d” e 5.2.3.3 alíneas “a”, “c” e “d” do edital convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 12 de abril de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2022.04.29-0005, referente à Dispensa de Licitação nº 2022.04.27.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa RAIMUNDO NONATO DE MENEZES FERREIRA TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.374.783/0001-15. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos automotores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, em atendimento ao Decreto Municipal nº 732, de 05 de abril de 2022 – Situação Emergencial. Valor Global: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações e no Decreto Municipal nº 732, de 05 de abril de 2022 “Emergência Administrativa”. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias ou enquanto ocorrer a devida contratação através de um novo procedimento licitatório. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Raimundo Nonato de Menezes Ferreira.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de abril de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2022.04.29-0006, referente à Dispensa de Licitação nº 2022.04.27.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa F E RAMOS TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 844.518.313-34. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos automotores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, em atendimento ao Decreto Municipal nº 732, de 05 de abril de 2022 – Situação Emergencial. Valor Global: R\$ 173.100,00 (cento e setenta e três mil e cem reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações e no Decreto Municipal nº 732, de 05 de abril de 2022 “Emergência Administrativa”. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias, ou enquanto ocorrer a devida contratação através de um novo procedimento licitatório. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Francisco Ebente Ramos.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de abril de 2022.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2022.04.29.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.04.29.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, destinados a atenderem as necessidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 16 de maio de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de maio de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 29 de abril de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

**Imprensa Oficial de
Juazeiro do Norte-Ce
3566-1029**



**Exemplares disponíveis na página
[https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/
diariolista.php](https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php)**

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andrelino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

